

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8513/2013

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça, de 03 de junho de 2013, foi autorizada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, à licenciada Filipa Van Loon de Carvalho Peres Galvão, Técnica Superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de abril de 2013. (Isento de Fiscalização Prévvia do Tribunal de Contas).

17 de junho de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria Antónia Moura Anes*.

207059583

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 8342/2013

Ao abrigo do previsto nos artigos 27.º, 28.º, 29.º e 31.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, do despacho de autorização do Secretário de Estado da Administração Pública de 25 de maio de 2013, e da deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), de 31 de maio de 2013, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental tendo em vista celebrar contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, com médicos para a realização de perícias médico-legais, durante o triénio 2014-2016.

1 — Âmbito do concurso — o concurso é aberto para as vagas de perito médico-legal dos gabinetes médico-legais e forenses e comarcas constantes do anexo I ao presente aviso.

1.1 — Os médicos que venham a ser contratados para o exercício de funções periciais nas comarcas poderão transitar para os gabinetes médico-legais e forenses da área de atuação da respetiva comarca à medida que os novos gabinetes médico-legais e forenses sejam instalados, após obtida a competente autorização.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao médico contratado para o exercício de funções periciais, executar exames e perícias médico-legais de patologia e clínica forenses, previstos na Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, nomeadamente no âmbito do direito penal, civil e do trabalho.

3 — Remuneração — os exames periciais são remunerados por ato pericial, nos termos da Portaria n.º 685/2005, de 18 de agosto, e das deliberações proferidas pelo Conselho Diretivo nos termos da referida Portaria.

4 — Requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Licenciatura em medicina e inscrição na Ordem dos Médicos que habilite ao livre exercício da profissão médica, sendo que os médicos candidatos às vagas das especialidades identificadas no anexo I devem apresentar inscrição no respetivo colégio da especialidade.

b) Conhecimentos de informática ao nível do utilizador e disponibilidade mínima de 4 horas semanais para realizar perícias, confirmados em declaração constante do requerimento de candidatura.

5 — Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, não são admitidos ao presente concurso médicos que se encontrem em situação de aposentação.

6 — Não são aceites candidaturas de peritos com quem o Instituto tenha feito cessar os contratos anteriores.

7 — Método de seleção — avaliação curricular.

7.1 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes fatores, competindo ao júri decidir sobre a valoração e coeficiente de ponderação a aplicar a cada um deles, bem como a definição da respetiva fórmula de avaliação:

- a) Consultor de medicina legal;
- b) Especialista em medicina legal;
- c) Doutoramento na área de medicina legal e ou ciências forenses, organizado com a colaboração do INMLCF, I. P.;
- d) Mestrado na área da medicina legal e ou ciências forenses, organizado com a colaboração do INMLCF, I. P.;

e) Curso Superior de Medicina Legal, organizado em colaboração com o INMLCF, I. P.;

f) Curso de Pós-graduação em Avaliação do Dano Corporal Pós-Traumático, organizado em colaboração com o INMLCF, I. P.;

g) Competência em Avaliação do Dano Corporal e ou Peritagem Médica da Segurança Social pela Ordem dos Médicos.

h) Outra formação complementar na área da medicina legal e outras ciências forenses, bem como no âmbito da medicina social e do trabalho, e frequência de cursos de curta duração, seminários, congressos e outras ações formativas no âmbito da medicina legal e das ciências forenses.

i) Experiência profissional como perito médico-legal no âmbito dos serviços médico-legais e comarcas, sendo considerados o número de anos e o volume da atividade pericial realizada.

7.2. — Relativamente aos cursos referidos nas alíneas e) e f) do ponto anterior o júri poderá decidir pela sua ponderação em função da data de obtenção desses cursos.

7.3 — Em caso de igualdade na ordenação dos candidatos serão critérios de desempate, respetivamente, as classificações obtidas na licenciatura em medicina e nos cursos referidos em e) e f), seguindo-se a disponibilidade horária manifestada.

8 — Prazo e formalização das candidaturas:

8.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento, cujo modelo se publica em anexo II ao presente aviso, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., Largo da Sé Nova, 3000-213, Coimbra, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para o mesmo endereço, até ao fim do prazo indicado no número anterior.

8.3 — Os requerimentos de admissão a concurso, devidamente preenchidos, devem ser instruídos, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento comprovativo da posse da licenciatura em medicina, com a classificação final;

b) Cópia da cédula profissional ou outro documento emitido pela Ordem dos Médicos onde conste a sua inscrição, bem como a especialidade que detém ou que se encontra habilitado ao livre exercício da profissão médica;

c) Cópia de documento comprovativo das habilitações no âmbito da medicina legal e ciências forenses, bem como de outras que o candidato entenda relevantes para a apreciação do seu mérito;

d) Fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal;

e) Declaração constante do anexo II ao código dos contratos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, disponível em www.inml.mj.pt;

f) Súmula curricular;

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de proceder às diligências que considere indispensáveis à verificação dos elementos indicados pelos candidatos.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Os candidatos devem indicar no requerimento a ordem de preferência dos gabinetes médico-legais e forenses e ou comarcas a que se candidatam e se aceitam ser contratados para um ou dois gabinetes/comarcas.

9.1 — A contratação de um candidato para mais de um gabinete médico-legal e forense ou comarca, só poderá ocorrer no caso de não haver candidatos em número suficiente para o número de vagas a concurso.

9.2 — Os candidatos só poderão ser contratados, no máximo, para dois gabinetes médico-legais e forenses e ou comarcas. Excetua-se os casos em que não existam candidatos em número suficiente ou em que, por motivos não previstos, algum gabinete médico-legal e forense ou comarca venha a ficar privado de perito.

9.3 — As vagas destinadas à contratação de médicos detentores das especialidades identificadas no anexo I, que não sejam preenchidas por falta de candidatos admitidos ao procedimento, poderão ser preenchidas por médicos de outras especialidades desde que o Conselho Diretivo considere existir interesse no seu preenchimento.

10 — As listas de classificação final, elaboradas por gabinete médico-legal e forense e comarca, serão objeto de publicação na página eletrónica do INMLCF, I. P.

11 — Os candidatos que obtiverem colocação nas vagas a concurso devem apresentar antes da celebração do respetivo contrato:

a) Declarações comprovativas de terem as suas obrigações fiscais e com a segurança social regularizadas, podendo em alternativa, autorizar